

LEI MUNICIPAL Nº 585, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

Dispõe sobre a contribuição para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – CIDEMA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – CIDEMA, Programa de Gerenciamento das águas - PRÓ-ÁGUA, com o valor de R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) mensais, a serem pagos na parcela do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, do dia 30 de cada mês.

Parágrafo único. A referida contribuição ao PRÓ-ÁGUA tem por objetivos:

I – Assumir o controle dos sistemas municipais de fornecimento de água, nas zonas urbanas e rurais;

II – Coletar amostras conforme legislação em vigor e interpretar os resultados após análise das mesmas em laboratório credenciado;

III – Indicar aos Municípios as medidas corretivas e preventivas necessárias para manter e melhorar a qualidade da água de consumo, desde áreas de proteção de fontes até limpeza periódica das caixas;

IV – Indicar alternativas de abastecimento para situações novas que venham a surgir, levando em conta sempre a viabilidade econômica do investimento e a relação custo benefício do mesmo;

V – Padronizar, sempre que possível, procedimentos e métodos de controle para a manutenção do fornecimento, mediante o treinamento de um funcionário indicado por Prefeitura;

VI – Providenciar treinamento coletivo para todas as pessoas ligadas ao setor, repassando sempre o que houver de atual no que se refere à legislação, qualidade da água de consumo bem como a prevenção dos mananciais, fontes e poços de uso ou não;

VII – Projetar as novas estações que venham a surgir assim como indicará modificações e manutenções nas existentes de acordo com as melhores tecnologias.

LEI MUNICIPAL N° 585/2006.- Fls. 02

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - CIDEMA, Programa de Alimentação Escolar – PROALE, com o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, a serem pagos na parcela do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, do dia 30 de cada mês.

Parágrafo único - A referida contribuição ao PROALE, tem por objetivos:

I – Assumir a elaboração do cardápio da merenda escolar dos municípios;

II – Viabilizar o Programa Nacional de Alimentação Escolar;

III – Respeitar os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e preferência por produtos básicos, dando prioridade, aos semi-elaborados e aos “in natura”;

IV – Atender aos programas sociais no que se refere a alimentação dos municípios;

V – Capacitar merendeiras, serventes, professores, pais e alunos para o tema alimentação saudável e qualidade de vida;

VI – Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Os valores previstos nos artigos nos artigos 1º e 2º serão reajustados anualmente com base no incremento do Fundo de Participação dos Municípios – FPM do ano anterior.

Art. 4º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil(SC), 14 de agosto de 2006.

DELCI ANTONIO VALENTINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

VALDICIR A WIEBBELING

Sec. De Adm. e Fazenda